



Norma de Participação
FESTAS DO CONCELHO / FESTA DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM

Preâmbulo

As Festas do Concelho / Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem (FCNSBV), realizadas anualmente, procuram preservar, valorizar e difundir os costumes, as tradições e as vivências locais.

A Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria surge como um atrativo para os visitantes, mostrando de forma dinâmica artes e saberes que se mantêm indelévels ao longo do tempo, em todo o território.

Pretende-se, assim, presentear todos aqueles, que de norte ao sul do país, procuram nestas Festas o que de mais genuíno e autêntico este Concelho tem para oferecer a nível de artesanato, incutindo em quem nos visita a vontade de regressar.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro, é elaborada a NORMA de Participação nas FCFNSBV.

Capítulo I
Disposições gerais
Artigo 1.º
Norma habilitante

A presente NORMA é elaborada ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 e das alíneas o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 75/2013, de 13 de Setembro.

Artigo 2.º
Objeto e Âmbito

A presente NORMA visa definir o procedimento de inscrição a observar pelos interessados em participar nas FCFNSBV através das mostras, bem como normas orientadoras e de utilização a observar pela organização e pelos participantes nas mesmas.



Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos das FCFNSBV:

- a) Promover e divulgar os produtos e as atividades locais;
- b) Proporcionar acesso às diferentes formas de expressão cultural;
- c) Dinamizar a atividade económica;
- d) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços de comercialização;
- e) Incentivar a criatividade das gentes locais, proporcionando espaço para apresentação de trabalhos artísticos e outros.

Artigo 4.º

Norma de enquadramento regulamentar

1. Por indicação do Presidente da Câmara Municipal será determinado em cada ano:

- a) A atribuição do número de módulos disponíveis para cada uma das mostras;
- b) O horário de abertura e encerramento dessas mostras.

2. A decisão sobre a atribuição dos locais a atribuir compete exclusivamente ao Presidente da Câmara, sendo na sua atribuição tidos em conta os seguintes fatores:

- a) Enquadramento por setores de atividade;
- b) Antiguidade como participante;
- c) Considerações de ordem social, económica, técnica ou outra;
- d) Harmonia entre os diversos espaços disponibilizados.

Artigo 5.º

Organização

1. A organização das FCFNSBV é da inteira responsabilidade do Município de Constância.

2. A organização manterá em funcionamento um secretariado de apoio e informação no recinto das Festas, sito em Posto de Turismo, Avenida das Forças Armadas.

3. É da responsabilidade da organização elaborar o programa das Festas e proceder à sua divulgação pelos meios julgados adequados.



Capítulo II

Procedimento de inscrição

Artigo 6.º

Participação na Mostra Nacional de Artesanato e Doçaria

1. Podem participar todas as pessoas singulares ou coletivas que para tal apresentem inscrição nos termos do artigo 8.º.
2. Caso o número de inscrições seja superior aos locais a atribuir conforme **anexo I**, será dada a preferência aos interessados que apresentem:
 - a) Carta de Artesão;
 - b) Artesanato representativo da sua área de residência ou região;
 - c) Artesão que trabalhe ao vivo durante a mostra
 - d) Artesanato único.
3. Apenas será permitida a participação de pessoas singulares ou coletivas com artesanato nacional.
4. Atribuição dos módulos terá um custo correspondente ao espaço pretendido, conforme os valores previstos na Norma de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (ver Art.º 7.º, n.º 4).

Artigo 7.º

Participação na Mostra de Saberes e Sabores do Concelho

1. Podem participar todas as pessoas singulares ou coletivas que para tal apresentem inscrição nos termos do artigo 8.º.
2. Caso o número de inscrições seja superior aos locais a atribuir conforme **anexo I**, será dada a preferência aos interessados com Carta de Artesão, e/ou trabalhe ao vivo durante a mostra.
3. Serão divulgados oportunamente os locais a ceder a título gratuito aos interessados com sede social no Concelho de Constância e/ou que tenham atividade na área temática do evento.
4. Para os restantes interessados os locais serão cedidos tendo em conta o pagamento dos seguintes valores base, à data, conforme as dimensões disponíveis:
 - a) 2,5m X 2,5m – 75.00€
 - b) 2,5m X 3m – 90.00€
 - c) 3m X 3m – 105.00€
 - d) 3m X 6m – 190.00€
 - e) 3m X 3m com balcão – 150.00€
 - f) 3m X 6m com balcão – 250.00€



Limites de capacidade elétrica - Cada módulo permitirá ligações de 16 amperes, sendo que a ligação de equipamentos elétricos com necessidade de aumento de potência energética no(s) módulo(s) deverá ser comunicado a quando a inscrição, acrescendo o valor em baixo:

Necessidade de 20 amperes	Valor do stand + 25€
Necessidade de 25 amperes	Valor do stand +35€
Necessidade de 30 amperes	Valor do stand +45€

Artigo 8.º **Inscrição**

1. As inscrições devem ser formalizadas através do formulário próprio, **anexo II A/B/C** à presente NORMA, consoante a mostra a que se candidata, e cuja entrega constitui formalidade de cumprimento obrigatório.
2. As inscrições poderão ser enviadas por carta para Município de Constância, Estrada Nacional 3, nº13 / 2250-028 Constância, ou entregues pessoalmente no Posto de Turismo de Constância, ou remetidas por correio eletrónico para o seguinte endereço: *geral@cm-constancia.pt*, até às 17h30 do dia 16 de Fevereiro.
3. A inscrição obriga o participante a respeitar e a cumprir as normas constantes da presente NORMA.
4. Por indicação do Presidente da Câmara serão definidos os participantes, devendo tal decisão ser comunicada por escrito a todos os interessados inscritos, devendo no prazo de 5 dias uteis proceder ao pagamento na tesouraria municipal, das 9h00 às 16h30, ou através de cheque emitido à ordem de Município de Constância ou ainda por transferência bancária para o NIB **0035 0261 0000023513085**.
- 5. A participação só será confirmada após boa receção da cópia do comprovativo de pagamento.**
6. No caso de a inscrição não ser selecionada, será incluída numa lista de candidatos suplentes por ordem de atribuição, conforme os critérios já referidos nesta NORMA.
8. O desrespeito da presente NORMA sujeitará o participante à perda dos respetivos direitos, não sendo admissível qualquer pedido a título de indemnização.



Constância
MUNICÍPIO

Artigo 9.º

Desistência

1. As desistências das inscrições apresentadas deverão ser comunicadas por escrito até à última segunda-feira que antecede o fim-de-semana das FCNSBV, pelos meios indicados no número 2 do artigo anterior.

2. A desistência não obriga à devolução do valor da inscrição (salvo exceções a ponderar pela organização).

Capítulo III

Normas orientadoras e de utilização

Artigo 10.º

Deveres dos Participantes

1. No âmbito da presente NORMA, são deveres dos participantes:

- a) Zelar pela limpeza e embelezamento do local atribuído;
- b) Não ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do local atribuído, bem como promover produtos ou atividades distintas daquelas em que se inscreveu, sem prévia autorização da organização;
- c) Não modificar ou alterar a estrutura do local atribuído;
- d) Utilizar única e exclusivamente o local atribuído, não podendo usufruir dos corredores para colocação de material;
- e) Salvaguardar o local atribuído, nomeadamente por danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
- f) Possuir todo o material necessário para exploração do local atribuído;
- g) Respeitar o respetivo período de funcionamento.

2. Está vedada a permuta dos locais atribuídos, sem prévia autorização da organização.

3. É proibido aos Expositores fazerem publicidade sonora no recinto das mostras.

4. É expressamente proibido a venda de rifas, espanta espíritos, vendas por catálogo e realização de sorteios.

5. As licenças, seguros e outros previstos na lei para a comercialização e venda de produtos, bebidas e comidas serão da responsabilidade dos participantes, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição.



6. A decoração do local atribuído é da inteira responsabilidade do participante, sendo que a mesma deverá englobar características que a relacionem com a temática do evento.

7. Não é permitida a exposição ou distribuição de produtos que, pelas suas características, sejam fator de perturbação para os outros participantes ou visitantes ou que possam deteriorar as instalações.

8. O participante não poderá retirar o seu material antes do término oficial das Festas, salvo prévia autorização da organização, sob pena de ficar impedido de voltar a participar nas edições seguintes do evento.

9. As cargas e descargas deverão ser efetuadas até uma hora antes da hora fixada para abertura dos vários certames, salvo situações devidamente autorizadas pela organização.

10. Não podem ser obstruídos quaisquer percursos de evacuação ou saídas, nem a sinalização de segurança e meios de intervenção, tais como extintores e bocas-de-incêndio.

11. Os participantes são responsáveis por entregar os locais atribuídos no seu estado original, sob pena de cobrar ao participante os danos ocorridos, de acordo com o valor de mercado.

12. Não é permitido danificar as estruturas ou o pavimento, nem a utilização de produtos tóxicos ou inflamáveis, assim como qualquer tipo de colagem ou fixação às paredes dos locais atribuídos.

Artigo 11.º

Identificação e utilização dos módulos

1. Cada módulo será identificado por uma placa contendo o nome do participante, conforme indicado no formulário de inscrição.

2. É proibida a aplicação de tintas, pregos, parafusos, materiais inflamáveis e/ou tóxicos nos elementos de construção e decoração aplicáveis nos painéis dos módulos.

Artigo 12.º

Dos materiais a utilizar

1. As superfícies destinadas a contactar com os alimentos devem ser construídas em materiais lisos, laváveis e não tóxicos, ser facilmente limpas e desinfetadas sempre que necessário para assegurar a segurança e higiene dos géneros alimentícios.



2. Os materiais, utensílios e equipamentos que entrem em contacto com os alimentos devem ser mantidos limpos, em boas condições de arrumação, em bom estado de conservação e instalados de modo a permitir a limpeza da área circundante.

Artigo 13.º

Horário das mostras

1. As três mostras funcionaram todos os dias do certame, ou seja, sexta-feira, sábado, domingo e segunda-feira, no seguinte horário: das 15 horas às 24 horas, sem interrupção.

Artigo 14.º

Montagem e desmontagem

1. A montagem dos locais atribuídos poderá ser efetuada no dia anterior à abertura das mostras, ressalvando-se o facto que o recinto apenas terá vigilância a partir do dia da abertura das mostra, devendo a montagem estar concluída até às 14h30 desse dia.

2. A desmontagem dos locais atribuídos deverá ser efetuada no prazo máximo de 12 horas a contar da data de encerramento das FCNSBV.

Artigo 15.º

Serviços Técnicos Básicos

1. A iluminação geral do recinto e a eletrificação dos módulos é da responsabilidade da organização.

2. A limpeza dos espaços públicos do recinto é da responsabilidade da organização.

3. A limpeza dos locais atribuídos é da responsabilidade dos participantes, devendo ser realizada após o encerramento diário das Festas.

Artigo 16.º

Vigilância e Segurança

1. A organização assegurará a vigilância dos locais atribuídos durante os períodos de encerramento ao público.

2. É da responsabilidade dos participantes a segurança dos equipamentos e bens no período de abertura ao público.

3. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada local atribuído.

4. Salvo autorização expressa da organização, não é permitida a permanência de pessoas nos locais atribuídos após a hora de encerramento diário das Festas.



Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 17.º

Responsabilidade

1. Não será devida qualquer indemnização se algum acontecimento imprevisto, independente da responsabilidade da organização, obrigar à alteração do programa, seu horário ou atraso na sua realização.
2. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no Secretariado da organização no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência do facto que a origina, sendo que o não cumprimento do prazo acarreta a declinação da eventual responsabilidade da organização.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação da presente NORMA serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente NORMA entra em vigor após deliberação em reunião de executivo da Câmara Municipal de Constância e no dia seguinte à sua publicação no site do Município, acessível através da hiperligação: www.cm-constancia.pt.